



**LEI Nº 3.351, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO  
ART. 1º DA LEI Nº 2.141, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2002, PARA  
SUPRIMIR DA DEFINIÇÃO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA A  
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E A  
ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE  
NATAL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Define-se como iluminação pública, para fins de destinação da receita da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, sinalização de faixa de pedestres, abrigos de usuários de transporte público, praças esportivas, parques municipais e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluindo o fornecimento destinado a eventos públicos e abertos ao público previstos no Calendário Oficial do Município, prédios, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas ou áreas que permitam a visitação pública, bem como a expansão da iluminação pública, sua modernização, investimentos em avanços tecnológicos, pagamento de financiamentos obtidos para melhorias da iluminação da Cidade e o serviço de poda de



árvore para melhoria da iluminação, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade."

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que vinculem a receita da COSIP à sinalização semafórica e à iluminação decorativa de Natal, na forma da redação anterior do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, permanecendo inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e disposições da referida Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTENIO LUIZ Assinado de forma digital  
CARDOSO:5794 por LASTENIO LUIZ  
3680715 CARDOSO:57943680715  
Dados: 2025.12.03 08:59:11  
-03'00'

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03/12/2025

Pyetra Dalmone Lage Assinado de forma digital por  
Paixao:08249484754 Pyetra Dalmone Lage  
Dados: 2025.12.03 12:14:48 -03'00'

**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretaria Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### *CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO*

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.

**C E R T I F I C A** ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.351, 03 de dezembro de 2025, que “Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, para suprimir da definição de iluminação pública a sinalização semafórica e a iluminação decorativa de natal.”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 03 de dezembro de 2025.

Pyetra Dalmone Assinado de forma digital  
Lage por Pyetra Dalmone Lage  
Paixao:0824948754  
54 Dados: 2025.12.03  
12:36:24 -03'00"

**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
Secretaria Municipal de Administração